



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI- PI E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.283.311, expedida pela SSP-PI, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.567.393-38, residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: F. E. SOARES CAVALCANTE, empresa inscrita no CNPJ nº 11.825.926/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 328, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, CPF: 903.009.393-53, RG: 2.122.244 – SSP-PI, residente e domiciliado Rua Humberto de Campos, nº 328, Centro, Castelo do Piauí – PI.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, conforme a Dispensa de Licitação nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, inciso II da lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2023.

IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo a CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente. Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.


Castelo do Piauí (PI), 17 março de 2023.

CONTRATANTE



ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí

CONTRATADA




Empresa
F. E. SOARES CAVALCANTE
CNPJ: 11.825.926/0001-32
Representante
Francisco Edigar Soares Cavalcante
CPF: 903.009.393-53
RG: 2122244 – SSP-PI

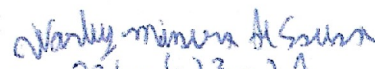

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF:

CPF: